

## RESOLUÇÃO 018/2015 DE 28 DE JULHO DE 2015

Institui e regulamenta, em caráter excepcional, regime diferenciado de deslocamento para docentes cumprirem atividades de pós-graduação stricto sensu.

A PRESIDENTE CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na forma do que estabelece o Art. 12, incisos I, IX e X, e Art. 14, Inciso VII do Estatuto da Fundação Universidade Federal do Amapá, c/c com o Art. 17, Inciso XVIII do Regimento Geral, e ainda, o Inciso V, do Art. 24 do Regimento do Conselho Universitário e, CONSIDERANDO o processo nº 23125.003616/2015-16 e,

- a necessidade de uniformizar a situação dos **regimes diferenciados de deslocamento** para professores cumprirem requisitos de qualificação no âmbito de programas de mestrado e doutorado, tais como: programas de pós-graduação em rede das quais a Unifap é signatária, programas que ocorrem em períodos intervalares, pedidos de deslocamento de pequena duração para cursar disciplinas, complementação final de créditos ou atividades de defesa e qualificação;
- que o **deslocamento** para docentes cumprirem atividades de pós-graduação stricto sensu não tem previsão na normativa interna (Resolução 022/2010-CONSU/UNIFAP).
- a grande urgência da Universidade em qualificar seu quadro de professores nos níveis de mestrado e doutorado para além do previsto na normativa que autoriza a substituição dos professores e ao mesmo tempo, garantir o cumprimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- a política desta Universidade de incentivo à formação dos professores em programas de mestrado e doutorado;
- a singularidade geográfica e educacional do Amapá que impossibilita aos professores cursarem a pós-graduação stricto sensu sem sair do estado, exceto quanto matriculados em programas ofertados pela Unifap;
- a prática comum de professores, em estados como grande oferta de pós-graduação strictu sensu, cursar programas de mestrado ou doutorado sem se afastar de suas atribuições funcionais através de pequenos deslocamentos geográficos, o que não se faz possível no estado do Amapá, mas que não pode ser justificava para penalizar docentes que constroem suas carreiras em regiões periféricas;
- a necessidade de compatibilizar os **deslocamentos** com a oferta regular das atividades de ensino da graduação e pós-graduaçã, de modo que não haja prejuízos institucionais, especialmente aos discentes.

## **OUTORGO** a seguinte RESOLUÇÃO

- Art. 1º Fica permitido ao professor da Unifap, no **exercício de suas atribuições funcionais**, em regime excepcional, diferenciado e atendendo ao interesse público e institucional, o **deslocamento** para participação em programas de mestrado e doutorado, desde que comprovada a aprovação em tais programas e aprovado pelas instancias descritas e na ordem que seguem:
  - a) Colegiado de Curso
  - b) Departamento ou Unidade Acadêmica de vinculação do curso
  - c) PROGRAD
  - d) PROPESPG
- Art. 2º O regime diferenciado de deslocamento para participação em pós-graduação stricto sensu **não configura** afastamento parcial ou integral de que trata o art. 4º e parágrafos da Resolução 022/2010 e serão realizados sem ônus para esta IFES, salvo os casos previstos nos acordos institucionais.
- Art. 3° O deslocamentos não poderão ser superiores a 45 dias consecutivos ou alternados ao longo do semestre.
- Art. 4° Para obter a permissão, o professor requerente deverá apresentar semestralmente:
  - a) Plano de Trabalho com descrição das atividades a serem cumpridas junto ao programa de pós-graduação e carga horária;
  - b) Cronograma de cumprimento da carga horária das atividades de ensino na Unifap;
  - c) Cronograma dos deslocamentos.
- Art. 5° Os cronogramas das atividades de ensino e de deslocamento deverão ser rigorosamente cumpridos, com conhecimento antecipado do período pelo coordenador do curso e discentes.
- Art. 6º Fica terminantemente proibido a execução de Período Letivo Intervalar PLI para o cumprimento do cronograma das atividades de ensino, conforme capítulo XI do Regimento Geral da Unifap (p.52). A organização das aulas deve ocorrer ao longo do semestre letivo regular.
- Art. 7º Os docentes que se beneficiarem de regime diferenciado de deslocamento receberão a cada semestre, de acordo com a solicitação, portaria de deslocamento e as horas dedicadas as atividades na Pós-Graduação *stricto sensu* serão contabilizadas em sua carga horária de pesquisa no PAID.
- Art. 8º O docente que não cumprir as atividades previstas em seu Plano de Trabalho e nos Cronogramas apresentados e não justificar será responsabilizado, podendo responder a processo administrativo disciplinar.

Art. 9° A permissão de deslocamento para qualificação e a contabilidade da carga horária dedicada aos estudos na Pós-Graduação *stricto sensu* como carga horária de pesquisa no PAID serão oficializados pelo(a) Reitor(a), mediante poder discricionário.

Art. 10 O acompanhamento do período de deslocamento para qualificação e o cumprimento do Plano de Trabalho ocorrerá pelo Departamento de Pós-Graduação. O acompanhamento do cumprimento do cronograma das atividades de ensino caberá ao colegiado e ao departamento.

Art.11 Fica revogada a Ordem de Serviço 01- PROPESPG/PROGRAD, resguardadas as portarias já efetivadas referentes aos **deslocamentos** no ano 2015. Todos os casos devem ser revisados e enquadrados nos termos desta resolução a partir de janeiro de 2016.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revoga a

Gabinete da Presidência do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal do Amapá, 24º ano da sua implantação, Campus Marco Zero do Equador, em Macapá, Estado do Amapá, 28 de julho de 2015.

Prof. Dra. ADELMA DAS NEVES NUNES BARROS

Vice-Presidente do Conselho Universitário